



MANIFESTAÇÃO

No dia 30 de novembro de 2021, este Ministério Público formalizou, junto à Caixa Econômica Federal, contrato para credenciamento daquela instituição financeira como instituição consignatária deste *parquet*, viabilizando, assim, a concessão de empréstimos, por aquela instituição financeira, a membros e servidores do MPBA, mediante consignação em folha de pagamento.

A formalização do ajuste foi precedida de regular processo administrativo, tombado sob o número SEI 19.09.02327.0011202/2021-79.

Ocorre que, após a celebração (e publicação) do mencionado contrato de credenciamento, a Instituição Financeira mencionada solicitou algumas providências para implementação do contrato de credenciamento e concessão dos empréstimos aos beneficiários vinculados ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo listado:

1. Ofício do Ministério Público confirmando a capacidade Operacional para consignar os empréstimos em folha de pagamento;
2. Ofício informando o número de servidores e membros do Ministério Público e manifestação expressa de que não há óbice à concessão de empréstimos por prazo livremente definido entre a consignante e os beneficiários;
3. Aditivo ao Contrato de credenciamento para que o Ministério Público possa “aderir” ao sistema SIAMC, gratuitamente disponibilizado por aquela instituição, de modo a viabilizar o gerenciamento das consignações via sistema.

Ressalta-se que, conforme nos foi informado pela representante da Caixa, Sra. Marília Rustom Leal, as tratativas para utilização do mencionado sistema haviam sido discutidas com este Ministério Público em reunião realizada com a Superintendência de Gestão Administrativa, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Geral de Justiça Adjunta (anexo e-mail de agendamento de reunião realizada com representantes das unidades mencionadas, enviado-nos pela representante acima nomeada). Entretanto, não foram encontradas, internamente, informações contundentes acerca de deliberações internas neste sentido.

Deste modo, e considerando que os itens 1 e 2 já foram plenamente atendidos (documentos anexos, constantes dos números 0299404 e 0311304 - procedimento SEI 19.09.02327.0011202/2021-79) e a fim de que sejam encerradas as atividades necessárias à efetiva operacionalização do Contrato de Credenciamento celebrado entre as partes, procedemos à abertura do presente para submeter o pleito da Caixa Econômica Federal à apreciação das unidades técnicas competentes (DGP, inicialmente, Assessoria Jurídica e Superintendência de Gestão Administrativa), com posterior retorno a esta Coordenação para adoção das eventuais medidas relativas a ajustes na minuta encaminhada pela Caixa e coleta de assinatura das partes.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/03/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0316634** e o código CRC **8A0699DA**.

Marilia Aquino Farias Ferreira <maquino@mpba.mp.br>

Para: Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>

1. Apresentação do novo Superintendente Executivo de Governo da Caixa Econômica Federal;
2. Tratativas relativas à necessidade de formalização de novo contrato do Convênio Consignado do MP/BA.

Participe no seu computador ou aplicativo móvel
[Clique aqui](#) para entrar na reunião

Saiba mais | Opções de reunião



Ofício nº 2 / PGJ - PROCURADOR(A) GERAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Salvador, 21 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

EDUARDO LUIZ MURTA DE OLIVEIRA MIRANDA

Superintendente Executivo II

Superintendência Executiva de Governo

Caixa Econômica Federal

Rua Simon Bolívar, n. 160, Armação, Salvador/BA

CEP: 41.750-230

Assunto: Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia

Senhor Superintendente,

Cumprimando-o cordialmente, e em atenção à solicitação dessa Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Credenciamento objetivando a inserção no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, comunicamos que esta Instituição se encontra operacional e tecnicamente preparada para manter o prazo durante o período contratado, ainda que não estejam ocorrendo os descontos e repasses em decorrência da pactuação com o cliente.

Quanto à reserva de margem, consignamos que o percentual de 35% esteve em vigor até 31/12/2021, de sorte que a partir de 1º/01/2022 voltou a vigorar a margem consignável no percentual de 30%, conforme previsto no Ato Normativo n. 035, de 21 de setembro de 2020, desta Procuradoria Geral de Justiça, com suas alterações posteriores, motivo pelo qual evidencia-se a perda do objeto nesse particular.

No tocante ao período de carência, este deve ser objeto de pactuação contratual entre o servidor e a Caixa Econômica Federal, conforme previsão contratual.

Destarte, considerando as informações ora apresentadas, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 21/02/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0299404** e o código CRC **0FBAC62C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Ofício nº 14 / PG.JA - PROCURADOR(A) GERAL ADJ - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Salvador, 11 de março de 2022.

Ao Senhor
EDUARDO LUIZ MURTA DE OLIVEIRA MIRANDA
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo
Caixa Econômica Federal
Rua Simon Bolívar, n. 160, Armação, Salvador/BA
CEP: 41.745-230

Assunto: Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à solicitação dessa Caixa Econômica Federal acerca da necessidade de novas informações para fins de implementação do Contrato de Credenciamento objetivando a inserção no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, informamos que esta Instituição conta com 595 (quinhentos e noventa e cinco) membros, 1.285 (mil duzentos e oitenta e cinco) servidores efetivos e 726 (setecentos e vinte e seis) cargos comissionados.

Outrossim, esclarecemos que inexistirá óbice legal quanto à livre pactuação do prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento entre a Instituição Financeira e o consignado, respeitando-se a duração mínima, nos termos do contrato de credenciamento celebrado entre as partes.

Atenciosamente,

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo de Santana Costa** em 11/03/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0 informando o código verificador **0311304** e o código CRC **EDAFE728**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atendimento ao despacho 0316634, esta Diretoria de Gestão de Pessoas entende que é possível que seja firmado o convênio com a Caixa Econômica Federal visando o gerenciamento das consignações via sistema. Contudo, acreditamos que esse instrumento não seja imperativo para a execução do convênio de consignação em folha, pois a modalidade é opcional conforme as cláusulas destacadas abaixo:

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congêneres firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis (ATM, Agência Digital, IBC e Mobile), podendo os contratos serem renegociados mediante repactuação dos termos e condições especificadas neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do membro ou servidor.

Considerando o disposto no Art. 2º, da Lei Nº. 13.709, que disciplina a proteção de dados pessoais tem como um dos fundamentos o respeito à privacidade;

Portanto, quanto ao item abaixo, deve ser observado a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº. 13.709, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados pessoais dos integrantes da Instituição, pois as informações requeridas devem garantir a proteção dos dados.

"3. Aditivo ao Contrato de credenciamento para que o Ministério Público possa "aderir" ao sistema SIAMC, gratuitamente disponibilizado por aquela instituição, de modo a viabilizar o gerenciamento das consignações via sistema".



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 01/04/2022, às 17:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328024** e o código CRC **38487FB3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que no dia 04.05.22, às 10h00 ocorreu reunião entre a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Caixa Econômica Federal, para esclarecimentos acerca da eventual adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao sistema SIAMC, gratuitamente disponibilizado pela instituição bancária, de modo a viabilizar o gerenciamento das consignações via sistema, devolvemos o presente expediente à DGP para que se manifeste acerca do autal posicionamento institucional acerca da viabilidade da celebração do presente aditivo com posterior devolução a esta unidade para que sejam tomadas as demais medidas cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/05/2022, às 17:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357901** e o código CRC **39E14CB3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em resposta ao despacho SEI nº 0357901 da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, esta DGP informa que após reunião realizada entre esta Diretoria e a CEF, e tendo dirimido as dúvidas sobre a segurança e operacionalização da ferramenta do sistema de consignação a ser disponibilizada pela CAF, estamos de acordo com a celebração do presente aditivo para utilização do sistema SIAMC, gratuitamente disponibilizado pela instituição bancária, de modo a viabilizar o gerenciamento das consignações via sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 10/05/2022, às 19:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358026** e o código CRC **AC2A30D7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, acompanhado de minuta de aditivo (adesão ao SIAMC), encaminhada pela Caixa econômica Federal.

No ensejo, informamos que as peças instrutórias relativas ao Contrato de Credenciamento originariamente celebrado entre as partes, encontram-se no procedimento relacionado (SEI 19.09.02327.0011202/2021-79).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/05/22, às 9:11, conforme Ato Normativo nº 47, de 15 de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0358126** e o código CRC **CC13AE36**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.02328.0005665/2022-70
Interessado(a):	Caixa Econômica Federal
Espécie:	Empréstimo consignado

Analisando a minuta do termo aditivo, esta Assessoria Técnico-Jurídica apresenta as seguintes considerações:

1) Embora o presente expediente tenha como objeto a celebração de termo aditivo junto à **Caixa Econômica Federal**, foi colacionado aos autos o contrato de credenciamento celebrado junto ao **Banco Bradesco Financiamento S/A**, razão pela qual opina-se, desde logo, pelo cancelamento do doc. 0316676 e colação do contrato entabulado com a **Caixa Econômica Federal**.

2) O termo aditivo, por definição, visa alterar (incluir, substituir ou suprimir) alguma cláusula de um instrumento original. Na minuta do termo aditivo constam diversas cláusulas, sem a indicação de quais cláusulas do instrumento original estão sendo alteradas, ou seja, não há como saber se a pretensão é substituir alguma cláusula do contrato original, suprimir alguma cláusula ou apenas incluir novas cláusulas. Aparentemente, se trata da última hipótese. Nesse caso, deve ser indicado na minuta do termo aditivo o "local" do instrumento original em que ocorrerá a inserção das novas cláusulas. Nesse sentido, opina-se que a DCCL realize as tratativas junto à interessada para que promova as adequações devidas.

2) Consta da minuta do termo aditivo a expressão "conveniente" para designar o Ministério Público do Estado da Bahia. Contudo, de acordo com o Ato Normativo nº. 035/2020, são utilizadas as seguintes definições:

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:

II - consignatária: entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

III - consignado: membro e servidor ativo e inativo;

IV - consignante: o Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de responsável pelo processamento das consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento

Nesse sentido, opina-se pelo encaminhamento dos autos à DCCL para tratativas junto à interessada e adequação das expressões.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) pelo encaminhamento dos autos à DCCL para que cancele o doc. 0316676 e colacione aos autos o contrato entabulado com a Caixa Econômica Federal;

2) pelo encaminhamento dos autos à DCCL, para que seja indicado na minuta, primeiro, se a hipótese diz respeito à inclusão ou substituição de alguma cláusula. Tratando-se de inclusão, que seja indicado na minuta o "local" (ex: criação de subcláusula ou cláusula nova) do instrumento em que ocorrerá a inserção das novas cláusulas, de tudo dando ciência à interessada;

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, com a sugestão de posterior retorno a esta unidade de assessoramento jurídico após realização das diligências, para nova análise.

Salvador, 12 de maio de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 16/05/2022, às 16:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 16/05/2022, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0359534** e o código CRC **C3FFF9DF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para atendimento aos itens 1 e 2 do opinativo, com posterior retorno à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/05/2022, às 09:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0362790** e o código CRC **D3A4D387**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Assessoria Jurídica, anexamos ao presente o Contrato de Credenciamento celebrado com a Caixa Econômica Federal. Por fim, encaminhamos a proposta de minuta de aditivo após validação junto à Caixa Econômica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/06/2022, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367796** e o código CRC **E8DD89D1**.



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Rua Simon Bolivar, 160, Armação, Salvador/BA, neste ato representado por Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da Caixa Econômica Federal no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis (ATM, Agência Digital, IBC e Mobile), podendo os contratos serem renegociados mediante repactuação dos termos e condições especificadas neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do membro ou servidor.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA

[REDACTED] 56
-03100



2.5. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.5.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.5.1.1. O percentual limite para a soma mensal facultativa, mencionada no item 2.5.1, será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Ato Normativo nº 029/2021.

2.5.1.2. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas na forma do item 2.5.1.1 ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias, será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no item 2.5.1.1 para as operações já contratadas;

II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

2.5.1.3. Até 31 de dezembro de 2021, será observado o percentual previsto no item 2.5.1.1 na análise contida nas hipóteses do art. 24 do Ato Normativo nº 035/2020, para os novos contratos e/ou refinanciamentos ali mencionados.

2.5.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.5.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos itens 2.5.1 e 2.5.1.1, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, informando a esta o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.5.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no item 2.5.2, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

I - contribuição para plano de saúde;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA

Dados: 2021.11.30
17:01:20 -03'00'



- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - aquisição de mercadorias.

2.5.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.5.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos itens 2.5.3 e 2.5.4, o MPBA deverá comunicar o fato à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre esta e o CONSIGNADO.

2.5.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.5.1, 2.5.1.1 e 2.5.2, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.5.8 Poderá ser concedida carência, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo CONSIGNADO, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.6. Considera-se remuneração do CONSIGNADO, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - auxílio-funeral;



- VIII - adicional de férias;
- IX - abono pecuniário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - salário referência;
- XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.7. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.8. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos itens 2.5.3 e 2.5.4, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.9. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.10. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.11. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

- I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;
- II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA

0157



V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 3.1.1 à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao **MPBA**:

3.2.1. Credenciar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item 3.1.1 e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA



-03/00

12



3.2.4. Repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO perante a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou por problemas na relação jurídica entre o CONSIGNADO e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do MPBA em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse destes à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do CONSIGNADO, o MPBA se obriga a notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O Ministério Público do Estado da Bahia não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o CONSIGNADO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do CONSIGNADO ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderão ser canceladas:

I - a pedido do CONSIGNADO, com a anuência da entidade consignatária;

II - a pedido da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após comunicação formal e com a anuência do MPBA, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;



IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou do CONSIGNADO, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexatidão dos recolhimentos efetuados dos CONSIGNADOS ou dos repasses à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do MPBA, mediante ato motivado;

II - por solicitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do MPBA, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;



III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA



9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EDUARDO LUIZ
MURTA DE OLIVEIRA

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:
NOME
CPF N°

2ª Testemunha:
NOME
CPF N°

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-Município Nova Venécia (Pregão Eletrônico nº 016/2021 – Nova Venécia). Processo SEI: 19.09.02677.0018717/2021-70. Parecer Jurídico: 613/2021. Data da Autorização: 26/11/2021. Fornecedor: Localiza Fleet S.A, CNPJ nº 27.167.428/0001-80. Objeto: Locação, por adesão a Ata de Registro de preços nº 005/2021-Município Nova Viçosa, de 12 (doze) veículos automotores - incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista. Valor global: R\$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

*Retifica publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.989, do dia 29/11/2021.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 082/2021-SGA. Processo: 19.09.01754.0010577/2020-07 – Dispensa nº 028/2021 – DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Kleber de Jesus da Silva. Objeto da retificação: Retificar, em razão de erro material, a redação dos itens 5.3 e 5.4 da cláusula quinta do contrato original para que passe a constar, como valor anual relativo aos anos subsequentes (do segundo ao quinto ano de locação) o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e o valor global da contratação no montante de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO- CONTRATO Nº 133/2011- SUP. Processo: 19.09.02678.0014261/2021-62. Parecer Jurídico: 623/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Raimundo Nonato Pereira Silva e Rosa Amélia de Oliveira Fogaça. Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itaberaba. Objeto do aditivo: Alterar a cláusula quinta do contrato original (aditado) para prorrogar o prazo de vigência por aís 05 (cinco) anos, a contar de 01/12/2021 até 30/11/2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 035/2017- SGA. Processo: 19.09.02348.0019691/2021-58 – Parecer: 637/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ nº 00.604.122/0001-97. Objeto contratual: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos oficiais. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/12/2021 até 31/05/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 – Natureza da Despesa – 33.90.39.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA – Nº 149/2019- SGA Processo: 19.09.02678.0020663/2021-62. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda, CNPJ nº 14.729.826/0001-09. Objeto contratual: Prestação de serviços de reprografia e impressão, na capital e no interior do Estado da Bahia, com e sem disponibilização de operador, de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/12/2021 até 30/11/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02327.0011202/2021-79. Parecer Jurídico: 630/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: o credenciamento da Caixa Econômica Federal no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 305.0.195269/2013.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENTO SE, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Inquérito Civil IDEA 305.0.195269/2013, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail 5pj.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “305.0.195269/2013 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”. Sento Sé, 25 de novembro de 2021.

RAIMUNDO MOINHOS
Promotor de Justiça



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo pelo estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, representada por Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.02327.0011202/2021-79, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de credenciamento de crédito consignado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da **cláusula segunda** e **terceira** do contrato celebrado entre as partes, cujo objeto consiste no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos entre estes e a **CONSIGNATÁRIA**, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A redação da **cláusula segunda** (Do empréstimo e das consignações facultativas) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

2.12 A **Consignatária**, fornecerá ao **Consignante** o acesso ao Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), acessível mediante o aplicativo da **Consignatária**, que possibilita ao **Consignante**:

2.12.1 Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;

2.12.2 Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela **Consignatária**.

2.12.3 A **Margem Consignável** é o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

2.13 A **Consignante** utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à **Consignatária** por meio de carga (*upload*) de arquivo de informações padronizado.

2.14 A **Consignante** deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

2.15 O Portal Web é de propriedade da **Consignatária**, ficando vedado à **Consignante**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

2.2 A redação da **cláusula Terceira** (Das obrigações das partes) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

3.1.9 A **Consignatária** prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Executiva Varejo responsável pelo Contrato de Credenciamento, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

3.1.9.1 A **Consignatária** se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Conveniente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

3.2.6 Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a **Consignatária** quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

3.2.6.1 A **Consignante** se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à **Consignatária**, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

3.2.6.2 A **Consignante** se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que consta nos autos manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas referente à Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (doc. 0328024);

Considerando a determinação do Superintendente de Gestão Administrativa contida no expediente SEI nº 19.09.00860.0016219/2022-05 (doc. 0413816);

De ordem da Assessora de Gabinete, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** para adoção das medidas indicadas no documento supracitado.

Após, retorne-se a essa Assessoria para análise.

Em 22 de julho de 2022.

Ruth Caldas Borges Silva

Assistente Técnico-Administrativo

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 22/07/2022, às 15:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0414990** e o código CRC **B37E790F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após interlocução com a Caixa Econômica Federal (manifestação de anuência no e-mail anexo), devolvemos o expediente acompanhado de minuta de aditivo ajustada para passar a prever as disposições relativas à LGPD, conforme padrão definido institucionalmente.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/08/2022, às 16:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0422584** e o código CRC **740AC4A2**.

ENC: CONSIGNADO CAIXA

SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Seg, 01/08/2022 16:24

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA

Prezada Paula,

1. Informamos que podemos prosseguir com a assinatura do modelo atualizado do Termo Aditivo.
2. Aguardamos envio da minuta assinada para darmos prosseguimento à conformidade do convênio.
3. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal

Assistente de Varejo

Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes

Gerente de Carteira PJ

Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda

Superintendente Executivo II

Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de julho de 2022 18:36

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sent: Friday, July 29, 2022 9:35:31 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

Ao analisar a minuta ora encaminhada pela Caixa, observamos que a mesma não corresponde ao modelo anteriormente ajustado por esta Coordenação, por recomendação da nossa Assessoria Jurídica.

No entanto, acreditamos que tal circunstancia tenha decorrido da solicitação que realizei informando que não havíamos conseguido ajustar o modelo inicialmente encaminhado por vocês por estar bloqueado.

Deste modo, peço desculpas pelo equívoco, ao tempo em que encaminho o modelo mais atualizado do aditivo, ajustado conforme as recomendações da nossa Assessoria Jurídica (conforme e-mail de 23/05/2022), incluídas as cláusulas de LGPD padronizadas por nossa instituição para nova análise.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 25 de julho de 2022 16:15**Para:** Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Cc:** SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>**Assunto:** ENC: CONSIGNADO CAIXA**E-mail classificado como #PUBLICO**

Ao

MPBA,

Prezada Paula,

1. Informamos que a alteração sugerida foi considerada conforme, podendo a minuta (anexa) ser assinada pelas partes.
2. Aguardamos envio da minuta assinada para darmos prosseguimento à conformidade do convênio.
3. Salientamos que a minuta, ora disponibilizada, encontra-se habilitada para preenchimento dos dados dessa Instituição.
4. Na oportunidade, indicamos o Gerente Geral da Agência Centralizadora do Convênio - A0061BA - AG Mercês/BA para figurar como Encarregado de Dados (DPO).
5. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal

Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

A0061BA - AG Mercedes/BA <ag0061@caixa.gov.br>

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de julho de 2022 16:20

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sent: Friday, July 22, 2022 7:19:16 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercedes/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

O procedimento relativo à celebração do aditivo para adesão ao SIAMC retornou na presente data da Assessoria Jurídica com solicitação de inclusão de cláusula de proteção de dados, conforme padrão do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

X.1 – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

X.2 – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

X.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

X.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

X.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

X.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)."

Deste modo, para que seja possível enviar o processo para nova análise da minuta e aprovação eventual da celebração, faz-se necessário que sejam incluídas tais previsões.

Tentamos fazer a alteração no documento que nos foi enviado, entretanto o mesmo foi bloqueado para edição.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:15

Para: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Welington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

Informamos que o procedimento para celebração do aditivo encontra-se sob análise da Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: terça-feira, 28 de junho de 2022 15:09

Para: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA,

Prezado Everaldo,

1. Solicitamos apoio para darmos prosseguimento no processo de conformidade do Consignado do MPBA, sendo necessário o envio da minuta, para contratação do SIAMC, assinada.
2. Agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de junho de 2022 15:22

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Núria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Sent: Friday, June 17, 2022 6:21:00 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercos/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Welington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Subject: RES: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Everaldo,

1. Conforme reunião realizada via Teams entre MPBA e Caixa, Informamos que o convênio atual possui pendência de envio da minuta Portal SIAMC assinada para darmos prosseguimento à conformidade do convênio.
2. Ressaltamos a necessidade da conformidade do convênio na Caixa para análise referente alteração do prazo máximo na contratação.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
SE Governo Salvador/BA

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda

Superintendente Executivo II
SE Governo Salvador/BA

De: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2022 16:10

Para: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercos/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzales Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: RES: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

Atualmente, o contrato vigente com a Caixa Econômica Federal não possui cláusula com prazo máximo de prestações para concessão e/ou renovação nas contratações de empréstimos celebrados com os servidores/membros do convênio, mas apenas um prazo mínimo de dois meses, consoante se verifica abaixo.

Cláusula 2.9. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e pelo CONSIGNADO, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

Entendemos que o número máximo de prestações a serem definidas na concessão do empréstimo está no âmbito privado das negociações entre o servidor e a Instituição bancária, desde que seja obedecido ao limite da margem consignatória disponível da remuneração do membro/servidor, não devendo o Ministério Público interferir nessa questão, tanto que não dispõe de qualquer normativa nesse sentido.

Segue em anexo termo de convênio firmado entre as partes.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Everaldo de Souza Alves
Diretor
Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia.
Tel (071) 3103-0182

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2022 12:42

Para: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA,

Prezado Everaldo,

1. Considerando a necessidade de posicionamento desta Instituição acerca da definição de prazo máximo permitido para concessão e/ou renovação nas contratações de empréstimos celebrados entre a Caixa e os servidores/membros do convênio, solicitamos informar se já existe manifestação conclusiva dessa Diretoria de Gestão de Pessoas ou se existe a necessidade de encontro para esclarecimento acerca dessa temática.
2. Salientamos que o prazo permitido no contrato vigente é de 120 meses e que para o novo convênio celebrado existe a possibilidade de concessão de crédito em até 144 meses, sendo necessário o envio de documento (decreto, carta e/ou ofício) emitido pela conveniente contendo o prazo máximo permitido para concessão e/ou renovação, para darmos continuidade ao processo de conformidade e cadastramento do novo Convênio de Consignação do MPBA.
3. Na oportunidade, informamos que aguardamos o envio do aditivo para utilização do portal SIAMC assinado.
4. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2022 13:28

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Sent: Wednesday, May 25, 2022 4:27:04 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; everaldo@mpba.mp.br <everaldo@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Subject: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA,

Prezada Paula,

1. Informamos que a minuta sugerida foi considerada conforme, podendo ser assinada pelas partes.
2. Aguardamos envio da minuta assinada para darmos prosseguimento à conformidade do convênio.
3. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de maio de 2022 13:53

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sent: Monday, May 23, 2022 4:51:46 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva

<hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

Em atenção ao quanto solicitado, informamos que a Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa devolveu o procedimento de análise da minuta encaminhada pela Caixa, solicitando ajustes nos seguintes termos:

1. Fosse alterada a minuta de modo a compatibilizá-la com o instrumento de Aditivo;
2. Fosse substituídas as expressões "Convênio" e "Convenientes", uma vez que o documento originariamente celebrado entre as partes possui *nomem iuris* de "Contrato de Credenciamento";

Deste modo, encaminhamos anexa a manifestação da Assessoria (conforme acima mencionado), bem assim proposta de minuta de aditivo que atende ao quanto solicitado pelo mencionado órgão parecerista, para análise da Caixa Econômica.

Aguardamos o retorno para que possamos dar andamento ao procedimento.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de maio de 2022 12:31

Para: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares

<frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA,

Prezado Everaldo,

1. Considerando que não identificamos retorno referente a assinatura do Termo Aditivo para utilização do portal SIAMC para darmos prosseguimento à conformidade do convênio, solicitamos posicionamento.
2. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 14:27

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Núria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>
Sent: Monday, May 2, 2022 5:26:32 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
To: everaldo@mpba.mp.br <everaldo@mpba.mp.br>
Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Welington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>
Subject: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA,

Prezado Everaldo,

1. Em atenção à sua solicitação, disponibilizamos agenda para a próxima quarta-feira (04.05.22), às 10h00 para realização da reunião sugerida.
2. Informamos que já realizamos o agendamento na plataforma teams e solicitamos que envie o convite para todos que entender necessário participar do encontro.
3. Solicitamos contarmos caso entenda necessário a alteração de data e/ou horário para novo alinhamento.
4. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 28 de abril de 2022 16:37

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Sent: Thursday, April 28, 2022 7:35:48 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Subject: RES: CONSIGNADO CAIXA

À

Caixa Econômica Federal,

Prezado(a)s!

Informamos que ainda há a necessidade da realização de encontro para tratativas acerca do tema. Portanto, podemos marcar uma reunião o mais breve possível para resolvermos a situação.

Eu tenho horário disponível para amanhã pela manhã e todos os dias da semana que vem. Verifiquem, por favor, as suas agendas para combinarmos data e horário da reunião.

Atenciosamente,

Everaldo de Souza Alves
Diretor

Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia.
Tel (071) 3103-0182

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de abril de 2022 15:48

Para: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Welington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA,

Prezado Everaldo,

1. Considerando que não identificamos retorno referente à presente demanda, solicitamos informar de essa Instituição ainda necessita da agenda pleiteada na mensagem abaixo encadeada.
2. Caso não exista mais dúvidas que justifiquem o encontro, solicitamos enviar o Termo Aditivo para utilização do portal SIAMC devidamente assinado para darmos prosseguimento à conformidade do convênio.
3. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
SE Governo Salvador/BA

<hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA,

Prezado Everaldo,

1. Em atenção à sua solicitação, informamos que realizamos consulta a área gestora dos contratos consignados, tendo sido observado que as minutas padrão da CAIXA para celebração de contrato de convênio de consignação possuem cláusula específica sobre o tema (abaixo transcrita), suprimindo a necessidade aventada por esta conveniente.

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos empregados mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o empregado/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas."

2. Considerando que o contrato assinado junto ao MPBA não corresponde ao padrão CAIXA, foi sugerido que o conteúdo da cláusula décima (acima mencionada) seja inserido no Termo Aditivo para utilização do portal SIAMC, para atendimento ao pleito.
3. Disponibilizamos, anexo, contendo a minuta com a inclusão da cláusula sugerida, para apreciação.
4. Caso V. S.^a ainda entenda necessário a realização de encontro para tratativas acerca do tema, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal

Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:03

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Sent: Friday, April 1, 2022 9:02:14 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Subject: RES: CONSIGNADO CAIXA

À

Caixa Econômica Federal,

Prezados!

Considerando o disposto no Art. 2º, da Lei Nº. 13.709, que disciplina a proteção de dados pessoais tem como um dos fundamentos o respeito à privacidade;

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº. 13.709, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados pessoais dos integrantes da Instituição, pois as informações requeridas devem garantir a proteção dos dados.

Considerando o Aditivo ao Contrato de credenciamento para que o Ministério Público possa “aderir” ao sistema SIAMC, gratuitamente disponibilizado por aquela instituição, de modo a viabilizar o gerenciamento das consignações via sistema.

Esta Diretoria de Gestão de Pessoas sugere uma reunião técnica para esclarecer o funcionamento e segurança do sistema SIAMC. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Everaldo de Souza Alves
Diretor
Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia.
Tel (071) 3103-0182

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2022 13:01

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA

Prezados,

1. Solicitamos posicionamento referente ao procedimento administrativo para análise da demanda para celebração de aditivo para utilização do portal SIAMC (SEI/MPBBA 19.09.02328.0005665/2022-70.).

2. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de março de 2022 15:42

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Núria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sent: Friday, March 25, 2022 6:42:02 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercedes/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

O procedimento encontra-se sob análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de março de 2022 12:25

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA

Prezados,

1. Solicitamos posicionamento referente ao procedimento administrativo para análise da demanda para celebração de aditivo para utilização do portal SIAMC (SEI/MPBBA 19.09.02328.0005665/2022-70.).
2. Permanecemos à disposição.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de março de 2022 12:23

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercedes/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA

Prezados,

1. Solicitamos posicionamento referente à formalização do aditivo para utilização do portal SIAMC.
2. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal

Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 14 de março de 2022 16:25

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Sent: Monday, March 14, 2022 7:23:42 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Subject: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA

- 1. Conforme contato telefônico, encaminhamos breve histórico acerca das tratativas para contratação do portal para averbação das margens fornecido gratuitamente pela CAIXA (SIAMC).
- 2. Salientamos que para continuidade à conformidade do convênio de consignação celebrado pela CAIXA e o MPBA faz-se necessário a formalização do aditivo para utilização do portal SIAMC.
- 3. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 8 de março de 2022 09:08
Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>
Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Sent: Tuesday, March 8, 2022 12:07:55 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>
Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

O Ofício solicitado foi encaminhado pela Procuradora-Geral de Justiça conforme anexo.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 16:01

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA

Prezados,

1. Agradecemos as informações disponibilizadas e informamos que aguardamos o envio de cata e/ou ofício contendo o prazo máximo permitido para concessão e/ou renovação, para darmos continuidade ao processo de conformidade e cadastramento do novo Convênio de Consignação do MPBA.
2. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 14:28

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Sent: Wednesday, February 23, 2022 5:26:51 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercedes/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Subject: RES: CONSIGNADO CAIXA

Prezado(a)s boa tarde!

Em resposta à solicitação, informamos abaixo os seguintes números:

Membros= 595;
Servidores efetivos= 1.285
Cargos comissionados= 726

Atenciosamente,

Everaldo de Souza Alves
Diretor
Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia.
Tel (071) 3103-0182

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 13:16

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MPBA

Prezados,

1. Informamos que aguardamos o envio da cata e/ou ofício contendo o número de servidores deste Ente e o prazo máximo permitido para concessão e/ou renovação, para darmos continuidade ao processo de conformidade e cadastramento do novo Convênio de Consignação do MPBA.
 2. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Jader Marcel dos Santos Lima
Superintendente Executivo II SE
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 15:32

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Sent: Tuesday, January 18, 2022 6:31:54 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: paula.paula@mpba.mp.br <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de

Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Subject: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA

Prezados,

1. Conforme solicitado, disponibilizamos endereço eletrônico para envio da documentação.

nuria.nunes@caixa.gov.br

2. Em atenção ao questionamento contido no item 4 da mensagem abaixo encadeada, informamos que o prazo máximo de 144 meses é aplicado nas novas contratações, caso os servidores que tenham empréstimos celebrados antes do novo contrato do MP com a CAIXA tenham interesse em desfrutar do novo prazo, faz-se necessário a renegociação de contratos segundo as novas regras.

3. Permanecemos à disposição e aguardamos a conclusão do envio da documentação para darmos continuidade ao processo de conformidade e cadastramento do novo convênio

Atenciosamente

Marília Rustom Leal

Assistente de Varejo

Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes

Gerente de Carteira PJ

Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda

Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 15:12

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sent: Monday, January 17, 2022 6:11:11 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercos/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Em atenção aos esclarecimentos abaixo, ressaltamos o seguinte:

- 1.1 Cuidando-se de informações pessoais, protegidas na forma da LGPD, solicitamos a indicação de e-mail específico, com indicação de responsável para recebimento dos mesmos;
- 1.5 As normas internas aplicáveis às consignações em pagamento no âmbito deste MPBA cuidam da matéria, que foi, inclusive, reproduzida no contrato celebrado entre as partes. Ademais, os mencionados normativos foram disponibilizados para a Caixa na primeira resposta ao presente (atos normativos 035 e 036/2020). De toda forma, a mencionada documentação está sendo elaborada pela instância administrativa interna competente, de modo a atender o quanto solicitado;
2. Submetermos a demanda à análise da Assessoria Jurídica e, caso seja juridicamente possível, será necessário elaborar um aditivo ao contrato recém-celebrado, haja vista o quanto disposto no seu item 2.5.1 e seguintes;
4. Cuida-se de hipótese de renegociação de contratos e empréstimos celebrados antes do novo contrato celebrado entre MP e Caixa ou cuida-se de novos contratos (ao qual se aplica a livre negociação dos prazos entre as partes)?

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 17:22

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA

Prezados,

1. Visando oferecer os esclarecimentos solicitados na mensagem abaixo, destacamos em azul a dúvida e apresentamos, na sequência, o referido esclarecimento na cor preta.

1.1 O Documentos pessoais ali solicitados referem-se ao representante signatário, ou ao da Procuradora-Geral de Justiça? Dos dois.
Do Procurador Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado e do representante signatário a quem o Procurador Geral delegou poderes.

1.5 O documento informando o prazo máximo de duração dos ajustes, entendemos ser dispensável, uma vez que o Contrato celebrado entre a Caixa e o MPBA já prevê que a duração dos empréstimos é de livre negociação entre o Banco e servidor/membro;
Em que pese a previsão de livre negociação entre a CAIXA e o Servidor, o documento solicitado diz respeito à existência de norma

que estabeleça um teto máximo, ficando o servidor livre para ajustar o prazo mais conveniente até o limite normativamente estabelecido.

2 Relativamente ao item 3, gostaríamos de solicitar maiores esclarecimentos acerca do fundamento legal para a ampliação ali mencionada, uma vez que a legislação que a dava guarida, somente o fez até 31/12/2021; Esclareçemos que o posicionamento da CAIXA foi firmado à partir da inexistência de leis ou regulamentos locais que definam um percentual máximo, inferior ao proposto pela Lei 14.131, para a contratação de operações de consignado. Acrescentamos ainda que, na hipótese de existência da norma local limitadora do percentual de margem consignável e do ente despertar o interesse em oferecer a continuidade da ampliação desse percentual a seus servidores poderá avaliar proceder a alteração na referida legislação.

4 Relativamente ao item 4, solicitamos esclarecimento acerca do prazo ali indicado: cuida-se do prazo de vigência do contrato celebrado entre o MP/BA e a Caixa ou dos contratos de empréstimos celebrados entre a Caixa e os servidores/membros? Refere-se a ampliação do prazo de contratação de empréstimos celebrados entre a Caixa e os servidores/membros que atualmente é de 120 meses.

2. Permanecemos à disposição e aguardamos a conclusão do envio da documentação para darmos continuidade ao processo de conformidade e cadastramento do novo convênio

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 09:25

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sent: Monday, January 10, 2022 12:24:28 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercos/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

Em atenção ao e-mail abaixo, temos a esclarecer e informar o seguinte;

1. Relativamente aos documentos elencados:

- 1.1 O Documentos pessoais ali solicitados referem-se ao representante signatário, ou ao da Procuradora-Geral de Justiça?
- 2.
3. 1.2 Entendemos não ser aplicável ao Ministério Público do Estado da Bahia, cuja existência jurídica decorre da Constituição Federal de 1988 (complementada pela LC Estadual/BA nº 11/1996 - anexa) os seguintes documentos: Ata da Assembleia ou Ato Publicado no Diário Oficial, que elegeu a última Diretoria, Publicação em Diário Oficial da Posse do Prefeito/Vice Prefeito;

Os mencionados documentos, a nosso sentir, podem ser "substituídos" pela Nomeação e Posse da Procuradora-Geral de Justiça, e pela nomeação e posse do Superintendente de Gestão Administrativa, além do ato de delegação de competência ao mesmo (anexados ao presente);

- 1.3 A Lei/ Decreto de Criação, encontra-se anexada ao presente - Lei Complementar Estadual/BA nº 11/1996;

- 1.4 Estamos providenciando esta documentação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas;

- 1.5 O documento informando o prazo máximo de duração dos ajustes, entendemos ser dispensável, uma vez que o Contrato celebrado entre a Caixa e o MPBA já prevê que a duração dos empréstimos é de livre negociação entre o Banco e servidor/membro;
2. Relativamente ao item 3, gostaríamos de solicitar maiores esclarecimentos acerca do fundamento legal para a ampliação ali mencionada, uma vez que a legislação que a dava guarida, somente o fez até 31/12/2021;
- 3.
4. Relativamente ao item 4, solicitamos esclarecimento acerca do prazo ali indicado: cuida-se do prazo de vigência do contrato celebrado entre o MP/BA e a Caixa ou dos contratos de empréstimos celebrados entre a Caixa e os servidores/membros?
- Por fim, aproveitamos do ensejo para enviar os atos normativos internos que regulamentam, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, as consignações em folha de pagamento.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de janeiro de 2022 15:40

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA

Prezados,

1. Considerando que até o presente momento não recepcionamos todos os documentos necessários (tabela abaixo) para a conformidade e cadastramento do novo convênio, permita-nos reiterar a presente solicitação.

PENDENTE	Documentos pessoais do(s) representante(s) do Ente;
PENDENTE	Ata da Assembleia ou Ato publicado (a) no Diário Oficial ou jornais de grande circulação, que elegeu/designou a última diretoria representante do órgão ou entidade e cópia autenticada;
PENDENTE	Publicação em Diário Oficial do ato de posse do Governador/Prefeito e do respectivo Vice ou Diploma conferido pelo órgão eleitoral competente;
PENDENTE	Lei/Decreto de criação, Estatuto ou Contrato Social e alterações posteriores, devidamente autenticados e registrados/publicados;
PENDENTE	Carta e/ou ofício do Ente informando o número de servidores;
PENDENTE	Documento (decreto, ofício ou contrato) emitido pela convenente, informando o prazo máximo permitido para concessão e/ou renovação;

2. Por oportuno, informamos que a CAIXA autorizou a manutenção do acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, possibilitando nova adequação para as convenentes da margem dos tomadores, que poderão contar com uma margem consignável de até 35% e carência de 120 dias.
3. Para habilitação desses parâmetros é necessário que este Ente manifeste interesse, através de ofício (modelo anexo), em aderir à carência de 120 dias e ao aumento de margem consignável de 35% a partir de 01/01/2022 para operações de crédito consignado dos servidores públicos a partir de 01/01/2022 para operações de crédito consignado dos seus servidores.
4. Solicitamos, ainda, posicionamento quanto ao processo de aumento de prazo do convênio em até 144 meses.
5. Agradecemos a parceria e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda

Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 15:18

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Sent: Wednesday, December 22, 2021 6:17:54 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercos/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Subject: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ao
MPBA

Prezada Paula,

1. Agradecemos o envio do ato de nomeação.
2. Informamos que aguardamos o envio dos demais documentos (indicados na mensagem anexa), para darmos prosseguimento na conformidade e cadastramento do novo convênio.

3. No que se refere aos questionamentos do quanto disposto nos tópicos 7 e 10, da mensagem abaixo encadeada, esclarecemos que a prontidão operacional citada diz respeito à necessidade da conveniente se ajustar para estar operacional e tecnicamente preparada para manter o prazo e a

reserva da margem durante o período contratado, ainda que não estejam ocorrendo os descontos e repasses em decorrência da pactuação com o cliente., conforme explicitado nos itens 6 e 12 da referida mensagem, a seguir transcritos.

(...)

1. Para que possa ser conferido o aumento do prazo, é obrigatória a manifestação prévia favorável da conveniente, por termo aditivo ou Ofício, uma vez que ela deve estar operacional e tecnicamente preparada para manter o prazo durante o período contratado, ainda que não estejam ocorrendo os descontos e repasses em decorrência da pactuação com o cliente.

(...)

12. Para que possa ser conferida Carência aos contratos, é obrigatória a manifestação prévia da conveniente, por termo aditivo ou ofício, uma vez que ela deve estar operacional e tecnicamente preparada para manter a reserva da margem durante o período de carência, ainda que não estejam ocorrendo os descontos e repasses em decorrência da pactuação com o cliente.

4. Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 09:29

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sent: Wednesday, December 22, 2021 12:27:25 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercos/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

A fim de dar andamento ao quanto solicitado no e-mail abaixo, esta Coordenação submeteu a demanda às instâncias internas competentes.

Em resposta à nossa comunicação, nos foi solicitado esclarecimentos acerca do quanto disposto nos tópicos 7 e 10, em especial no que diz respeito à "prontidão operacional do portal de averbação para operar com o aumento do prazo solicitado", "a prontidão operacional da conveniente para operar (inclusive nos descontos mensais) com a margem consignável solicitada" e "a prontidão operacional do portal de averbação para operar com a margem consignável solicitada", uma vez que este MP entende, à princípio, que não haverá atuação do Conveniente (MPBA) nos sistemas eletrônicos mencionados.

Oportunamente, encaminhamos anexa a documentação relativa à representação do MP no contrato de credenciamento celebrado entre as partes, bem assim cópia do teor do Despacho em que foram solicitados os esclarecimentos acima esposados.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 16:10

Para: Paula Souza de Paula <Paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercos/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ao

MPBA

Prezados,

1. Encaminhamos contrato assinado digitalmente através do certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, formato aceito pela conformidade da CAIXA.
2. Salientamos que não foi inserida a data na minuta, pois a data que irá prevalecer será a data da última assinatura digital, se ocorridas em dias diferentes.
3. Salientamos que as assinaturas deverão ocorrer dentro do mesmo mês e, portanto, deverão ocorrer até amanhã 30.11.21, caso contrário.
4. Adicionalmente, encaminhamos minuta do Termo Aditivo ao Convênio Consignado para utilização do portal SIAMC para preenchimento e assinatura.
5. Na oportunidade, informamos que foi autorizado pela Caixa aumento de prazo em até 144 meses para os principais Convênios de Consignação Públicos, estando abarcados os Servidores Públicos (ativos e inativos) desse Órgão.
6. Para que possa ser conferido o aumento do prazo, é obrigatória a manifestação prévia favorável da conveniente, por termo aditivo ou Ofício, uma vez que ela deve estar operacional e tecnicamente preparada para manter o prazo durante o período contratado, ainda que não estejam ocorrendo os descontos e repasses em decorrência da pactuação com o cliente.
7. Para habilitação do aumento de prazo até 144 meses, é necessário o seguinte documento:
 - Ofício ou comunicação eletrônica assinada com certificado digital, informando:

- O interesse na alteração do prazo até 144 solicitado;
- A prontidão operacional da conveniente para operar (inclusive nos descontos mensais) com o aumento do prazo solicitado;
- A prontidão operacional do portal de averbação para operar com o aumento do prazo solicitado;

8. Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

9. Informamos, ainda que com a publicação da Lei 14.131 de 30 MAR 2021, foi autorizado acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de consignado, estando abarcados pela Lei os Servidores Públicos de qualquer ente da Federação (ativos e inativos).

10. Para habilitação da margem de 35%, é necessário os seguintes documentos:

- Ofício ou comunicação eletrônica assinada com certificado digital, informando:
- O interesse na alteração da margem consignável solicitada;
- A prontidão operacional da conveniente para operar (inclusive nos descontos mensais) com a margem consignável solicitada;
- A prontidão operacional do portal de averbação para operar com a margem consignável solicitada;

11. A Lei em referência possibilita, também, a carência de até 120 dias quando da contratação ou renovação das operações.

12. Para que possa ser conferida Carência aos contratos, é obrigatória a manifestação prévia da conveniente, por termo aditivo ou ofício, uma vez que ela deve estar operacional e tecnicamente preparada para manter a reserva da margem durante o período de carência, ainda que não estejam ocorrendo os descontos e repasses em decorrência da pactuação com o cliente.

13. . Encaminhamos em anexo, modelo de ofício para aplicação da 14.131 de 30 MAR 2021.

14. Aguardamos o envio para realizarmos as tratativas necessárias na Caixa.

15. Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 25 de novembro de 2021 17:01

Para: Marília Rustom Leal <marilia.leal@caixa.gov.br>; Larissa Caroline Alves Penido <larissa.penido@caixa.gov.br>; Nuria Catarina Almeida Nunes <nuria.nunes@caixa.gov.br>; Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda <eduardo.murta@caixa.gov.br>; Evon Borel Neto <evon.neto@caixa.gov.br>

Assunto: FW: CONSIGNADO CAIXA

From: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sent: Thursday, November 25, 2021 8:00:00 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Cc: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercos/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Subject: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

Usamos do presente para informá-los que o procedimento para celebração do contrato de credenciamento junto à Caixa Econômica foi aprovado pela Administração.

Neste sentido, informamos que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente, sob uma das seguintes formas:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

1.

2. 2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja a posta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Em anexo, segue o instrumento aprovado pela Assessoria, para que, caso seja escolhida a alternativa 2 acima, seja o mesmo assinado.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 11:55

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; A0061BA - AG Mercedes/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>
Assunto: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezada Paula,

1. Conforme solicitado, encaminhamos Certidão Negativa de Concordata e Falência atualizada para que seja anexado ao procedimento SEI nº 19.09.02327.0011202/2021-79, relativo à solicitação para celebração de contrato de credenciamento junto ao MPBA.

Atenciosamente

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
SE Governo Salvador/BA

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
SE Governo Salvador/BA

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de novembro de 2021 10:21

Para: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva <hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: RE: CONSIGNADO CAIXA

Prezados,

Em atenção ao quanto requerido pela Assessoria Jurídica deste MP/BA, solicitamos o encaminhamento de Certidão Negativa de Concordata e Falência para que seja anexado ao procedimento SEI nº 19.09.02327.0011202/2021-79, relativo à solicitação para celebração de contrato de credenciamento junto ao MPBA.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 16:13

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: SEG6911BA - SE Governo Salvador/BA <seg6911ba@caixa.gov.br>; A0061BA - AG Mercês/BA <ag0061@caixa.gov.br>; Hednilton Jesus da Silva

<hednilton.silva@caixa.gov.br>; Francisco Boulhosa Gonzalez Filho <francisco.g.filho@caixa.gov.br>; Frederico Wellington Silveira Soares

<frederico.silveira@mpba.mp.br>; Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: CONSIGNADO CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

MPBA

Prezados,

1. A CAIXA, no intuito de prestar um atendimento diferenciado e estreitar ainda mais os laços com o MP/BA, irá oferecer aos seus funcionários um atendimento diferenciado e personalizado para concessão de empréstimos Consignados.
2. A A0061BA - AG Mercês/BA será a responsável pelo atendimento, que será feito de forma virtual ou agendada com o Gerente da unidade, através dos contatos abaixo, para melhor atender os interesses e anseios dos servidores do MP/BA.

Contatos:

ag0061@caixa.gov.br

Gerente: Hednilton Jesus da Silva
hednilton.silva@caixa.gov.br

Gerente: Francisco Boulhosa Gonzalez Filho
francisco.g.filho@caixa.gov.br
(71) 33298200

3. Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

Marília Rustom Leal
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva de Governo

Núria Catarina Almeida Nunes
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva de Governo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo pelo estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, representada por Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda, [REDACTED], doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.02327.0011202/2021-79, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo **ao contrato de credenciamento de crédito consignado**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da **cláusula segunda** e **terceira** do **contrato** celebrado entre as partes, cujo objeto consiste no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos entre estes e a **CONSIGNATÁRIA**, bem assim alterar a redação da **cláusula sétima** para incluir previsão de cumprimento da Lei Geral de Proteção de dados, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A redação da **cláusula segunda** (Do empréstimo e das consignações facultativas) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

*“ 2.12 A **Consignatária**, fornecerá ao **Consignante** o acesso ao Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), acessível mediante o aplicativo da **Consignatária**, que possibilita ao **Consignante**:*

2.12.1 Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;

*2.12.2 Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela **Consignatária**.*

*2.12.3 A **Margem Consignável** é o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).*

*2.13 A **Consignante** utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à **Consignatária** por meio de carga (upload) de arquivo de informações padronizado.*

*2.14 A **Consignante** deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.*

*2.15 O Portal Web é de propriedade da **Consignatária**, ficando vedado à **Consignante**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.”*

2.2 A redação da **cláusula Terceira** (Das obrigações das partes) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

*“3.1.9 A **Consignatária** prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Executiva Varejo responsável pelo Contrato de Credenciamento, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.*

*3.1.9.1 A **Consignatária** se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Conveniente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).*

*3.2.6 Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a **Consignatária** quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.*

*3.2.6.1 A **Consignante** se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à **Consignatária**, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).*

*3.2.6.2 A **Consignante** se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).”*

2.3 A redação da **cláusula sétima (das alterações)** do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se a numeração das cláusulas subsequentes:

“CLÁUSULA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)”

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – *Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.*

Parágrafo Segundo – *É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.*

Parágrafo Terceiro – *Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).*

Parágrafo Quarto – *Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.*

Parágrafo Quinto – *Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).”*

2.4 Em decorrência das alterações constantes do item 2.3, ficam reenumeradas, a partir da cláusula sétima do contrato original, todas as subsequentes, passando esta a compor, a cláusula oitava, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.



E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.02328.0005665/2022-70
Espécie:	Termo Aditivo
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Consignatária:	Caixa Econômica Federal (CEF)

EMENTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ART. 57 E 58, LEI ESTADUAL Nº. 6.677/1994. ATO NORMATIVO Nº. 035/2020. CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. CONSIGNATÁRIA. CEF. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS REGULAMENTARES. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. LGPD. ÓRGÃO RESPONSÁVEL.

PARECER Nº. 396/2022

I – RELATÓRIO

A **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações** requer autorização para celebração do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato de Credenciamento** firmado com a empresa pública **Caixa Econômica Federal (CEF)**, cujo objeto consiste no credenciamento da consignatária para prestação de serviços de processamento de consignações facultativas de membros e servidores desta Instituição, com o propósito específico de alterar cláusulas regulamentares.

Após instrução processual, esta Assessoria Técnico-Jurídica recomendou algumas diligências. Após cumprimento, o expediente retorna para novo exame.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Toda alteração contratual deve ser formalizada mediante termo aditivo, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação. Conforme art. 131 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, aplicável subsidiariamente, são formalidades dos aditivos a celebração por autoridade competente, a forma escrita, a redação na língua vernácula e a estipulação do preço em moeda nacional, convertendo-se para esta, ao câmbio do dia, o valor pactuado em moeda estrangeira, além da publicação na imprensa oficial.

O empréstimo consignado é regido, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Ato Normativo nº. 035/2020, que assim estabelece:

Art. 1º Os membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado da Bahia, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter importâncias consignadas em folha de pagamento, destinadas à satisfação de compromissos outros, desde que autorizadas mediante contrato ou outros instrumentos firmados com entidades cadastradas como consignatárias, nos limites de proteção impostos neste Ato Normativo.

Parágrafo único. Caberá à consignatária o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo.

Os requisitos necessários para a realização do contrato de credenciamento já foram analisados no procedimento SEI nº. 19.09.02327.0011202/2021-79, consoante registrado nos autos. A intenção atual é de promover a alteração de algumas cláusulas regulamentares, para incluir: 1) consignação mediante acesso ao sistema eletrônico de averbação de margem consignável (SIAMC), através de aplicativo da consignatária; 2)

alteração de obrigações das partes. Vejamos a redação da minuta:

2.1 A redação da cláusula segunda (Do empréstimo e das consignações facultativas) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

2.12 A Consignatária, fornecerá ao Consignante o acesso ao Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), acessível mediante o aplicativo da Consignatária, que possibilita ao Consignante:

2.12.1 Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;

2.12.2 Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela Consignatária.

2.12.3 A Margem Consignável é o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

2.13 A Consignante utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à Consignatária por meio de carga (upload) de arquivo de informações padronizado.

2.14 A Consignante deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

2.15 O Portal Web é de propriedade da Consignatária, ficando vedado à Consignante, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

2.2 A redação da cláusula Terceira (Das obrigações das partes) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

3.1.9 A Consignatária prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Executiva Varejo responsável pelo Contrato de Credenciamento, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

3.1.9.1 A Consignatária se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Conveniente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

3.2.6 Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a Consignatária quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

3.2.6.1 A Consignante se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à Consignatária, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

3.2.6.2 A Consignante se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).

De acordo com a cláusula segunda do contrato de credenciamento:

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis (ATM, Agência Digital, IBC e Mobile), podendo os contratos serem renegociados mediante repactuação dos termos e condições especificadas neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do membro ou servidor.

Verifica-se, assim, que o instrumento contratual já prevê a possibilidade de concessão de empréstimos por meios eletrônicos, como forma, inclusive, de trazer maior comodidade aos membros e servidores da Instituição, não havendo óbice legal à sua implementação, o mesmo se podendo afirmar em relação às novas obrigações.

Considerando, por fim, a cláusula 2.3, da minuta do termo aditivo, que trata da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que tais cláusulas atendem ao quanto determinado pela legislação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, 04 de agosto de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 17/10/51552, s 1à9 52con&orme f to AormatiNb nv 17° 2de 4: de Dezembro de 5151 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 17/10/51552, s 419142con&orme f to AormatiNb nv 17° 2de 4: de Dezembro de 5151 - Ministério Público do Estado da Bahia.



f autenticidade do documento pode ser con&rida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con&rir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Verificador **0376326** e o código CRC **5215EFC8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 396/2022, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste no credenciamento da consignatária para prestação de serviços de processamento de consignações facultativas de membros e servidores desta Instituição, com o propósito específico de alterar cláusulas regulamentares.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/08/2022, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426194** e o código CRC **8247C1CA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente, acompanhado do primeiro aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado com a Caixa Econômica Federal, para a Superintendência de Gestão Administrativa, a fim de que seja diligenciada a coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa no doc 0432860. Após, solicitamos a devolução do expediente para publicação e adoção das demais providências pertinentes.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/08/2022, às 17:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0432854** e o código CRC **D5FBA472**.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo pelo estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, representada por **Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda**, [REDACTED] doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.02327.0011202/2021-79, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de credenciamento de crédito consignado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da **cláusula segunda** e **terceira** do contrato celebrado entre as partes, cujo objeto consiste no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos entre estes e a **CONSIGNATÁRIA**, bem assim alterar a redação da **cláusula sétima** para incluir previsão de cumprimento da Lei Geral de Proteção de dados, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A redação da **cláusula segunda** (Do empréstimo e das consignações facultativas) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

*“ 2.12 A **Consignatária**, fornecerá ao **Consignante** o acesso ao Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), acessível mediante o aplicativo da **Consignatária**, que possibilita ao **Consignante**:*

2.12.1 Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;

*2.12.2 Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela **Consignatária**.*

2.12.3 A **Margem Consignável** é o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

2.13 A **Consignante** utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à **Consignatária** por meio de carga (upload) de arquivo de informações padronizado.

2.14 A **Consignante** deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

2.15 O Portal Web é de propriedade da **Consignatária**, ficando vedado à **Consignante**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.”

2.2 A redação da **cláusula Terceira** (Das obrigações das partes) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

“3.1.9 A **Consignatária** prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Executiva Varejo responsável pelo Contrato de Credenciamento, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

3.1.9.1 A **Consignatária** se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Conveniente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

3.2.6 Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a **Consignatária** quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

3.2.6.1 A **Consignante** se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à **Consignatária**, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

3.2.6.2 A **Consignante** se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).”

2.3 A redação da **cláusula sétima (das alterações)** do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se a numeração das cláusulas subsequentes:

“CLÁUSULA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)”

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – *Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.*

Parágrafo Segundo – *É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.*

Parágrafo Terceiro – *Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).*

Parágrafo Quarto – *Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.*

Parágrafo Quinto – *Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).”*

2.4 Em decorrência das alterações constantes do item 2.3, ficam reenumeradas, a partir da cláusula sétima do contrato original, todas as subsequentes, passando esta a compor, a cláusula oitava, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.



E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA

EDUARDO LUIZ MURTA
DE OLIVEIRA
MIRANDA

Dados: 2022.08.11 15:34:02 -03'00'

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação
Versão do software

11/08/2022 17:31:47 BRT
2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

Minuta aditivo Contrato de credenciamento CAIXA - SIAMC - 19.09.02328.0005665-2022-70_assinado.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

3d7fd3e0a3e94b162e561f58a0da1e0cd934af9104acbc0c2b2cf73e998af691

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

1

Quantidade de assinaturas ancoradas

1

▼ Assinatura por CN=EDUARDO LUIZ MURTA DE OLIVEIRA MIRANDA:***102115**, OU=RFB e-CPF A3, OU=ARCAIXA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00360305000104, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Tipo de assinatura

Status da assinatura

Caminho de certificação

Estrutura da assinatura

Cifra assimétrica

Resumo criptográfico

Status dos atributos

Destacada

Aprovado

Aprovado

Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Aprovada

Correto

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios com o Termo Aditivo, em apenso, devidamente assinado, para ciência e adoção das providências necessárias.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/08/2022, às 12:30, com endereço eletrônico Aformatado: 15 de Dezembro de 2022 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código Verificador **0432882** e o código CRC **4C935923**.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo pelo estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, representada por **Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.02327.0011202/2021-79, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de credenciamento de crédito consignado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da **cláusula segunda** e **terceira** do contrato celebrado entre as partes, cujo objeto consiste no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos entre estes e a **CONSIGNATÁRIA**, bem assim alterar a redação da **cláusula sétima** para incluir previsão de cumprimento da Lei Geral de Proteção de dados, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A redação da **cláusula segunda** (Do empréstimo e das consignações facultativas) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

*“ 2.12 A **Consignatária**, fornecerá ao **Consignante** o acesso ao Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), acessível mediante o aplicativo da **Consignatária**, que possibilita ao **Consignante**:*

2.12.1 Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;

*2.12.2 Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela **Consignatária**.*

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

[REDACTED] 007

2.12.3 A **Margem Consignável** é o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

2.13 A **Consignante** utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à **Consignatária** por meio de carga (upload) de arquivo de informações padronizado.

2.14 A **Consignante** deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

2.15 O Portal Web é de propriedade da **Consignatária**, ficando vedado à **Consignante**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.”

2.2 A redação da **cláusula Terceira** (Das obrigações das partes) do contrato original passa a vigorar com a inclusão das seguintes cláusulas:

“3.1.9 A **Consignatária** prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Executiva Varejo responsável pelo Contrato de Credenciamento, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

3.1.9.1 A **Consignatária** se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Conveniente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

3.2.6 Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a **Consignatária** quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

3.2.6.1 A **Consignante** se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à **Consignatária**, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

3.2.6.2 A **Consignante** se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).”

2.3 A redação da **cláusula sétima (das alterações)** do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se a numeração das cláusulas subsequentes:

“CLÁUSULA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)”

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – *Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.*

Parágrafo Segundo – *É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.*

Parágrafo Terceiro – *Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).*

Parágrafo Quarto – *Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.*

Parágrafo Quinto – *Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).”*

2.4 Em decorrência das alterações constantes do item 2.3, ficam renumeradas, a partir da cláusula sétima do contrato original, todas as subsequentes, passando esta a compor, a cláusula oitava, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA



-0300



E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA

EDUARDO LUIZ MURTA
DE OLIVEIRA
MIRANDA

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas, acompanhado da publicação do primeiro aditivo ao contrato de credenciamento da Caixa Econômica Federal, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.158, do dia 17/08/2022.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/08/2022, às 13:48, conforme Ato Normativo nº 85/2014 de 14 de Dezembro de 2014, 8 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código verificador **0436610** e o código CRC **5F153C54**.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Processo SEI: 19.09.02328.0005665/2022-70. Parecer Jurídico: 396/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto do contrato de credenciamento: o credenciamento da Caixa Econômica Federal no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Objeto do aditivo: Alterar a redação das cláusulas segunda e terceira do ajuste original para viabilizar a utilização do sistema de Averbação de Margem Consignável, bem assim alterar a redação da cláusula sétima para incluir a previsão de cumprimento da Lei Geral da Proteção de Dados.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 873/2022 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º Promotor de Justiça

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: idoso

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 2ºPJ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.346731/2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 15 de agosto de 2022.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos

2ª Promotora de Justiça

EDITAL Nº 874/2022 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º Promotor de Justiça

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: pessoa com deficiência

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 2ºPJ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.346334/2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 15 de agosto de 2022.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

EDITAL Nº 875/2022 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.156477/2019.

Salvador, 16 de agosto de 2022.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 876/2022 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.187685/2022.

Salvador, 16 de agosto de 2022.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça